



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09884/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria José Soares de França Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01220/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria José Soares de França Souza.
 - 2.2. Cargo: 2177.
 - 2.3. Matrícula: Professora.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 58/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de março de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de abril de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$3.659,82.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 81/85), a Auditoria questionou a ausência de documento que identifique o estado civil da servidora, a cópia de ato de provimento parcialmente ilegível e a incorporação da parcela GEAD no cálculo proventual sem apresentar norma que a estabeleça.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



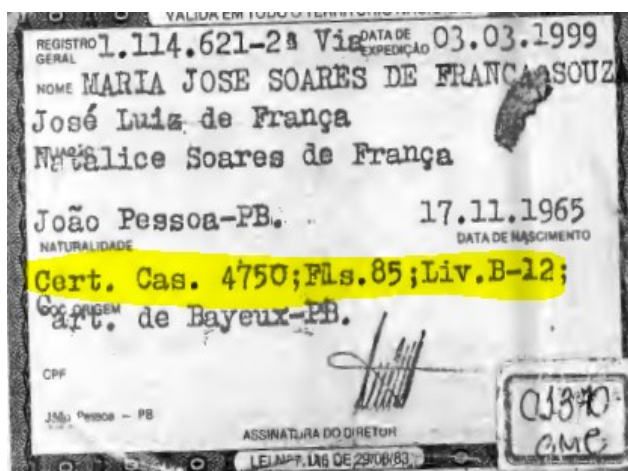
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09884/17

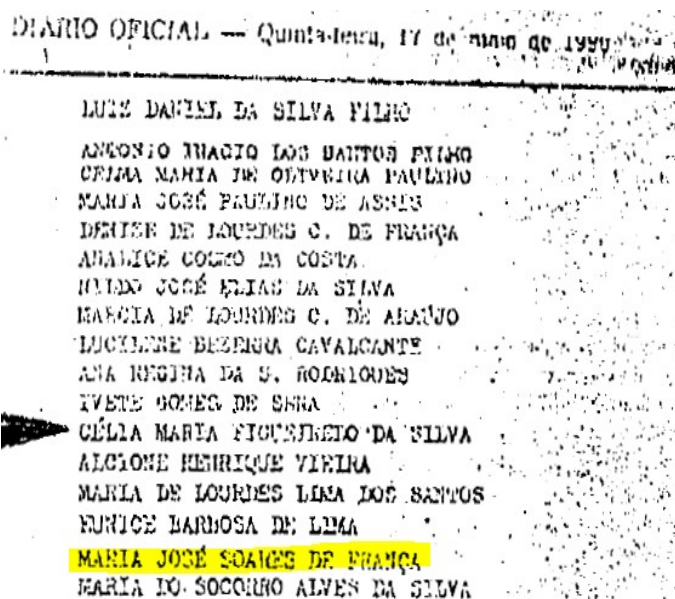
VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

Pode-se atestar o estado civil da beneficiária através do Documento de Identidade constante à fl. 04 dos autos.



Em relação ao ato de provimento, comprova-se o nome da beneficiária no Diário Oficial dos Municípios de 17 de maio de 1990 (fl. 08), que foi conferido no Gabinete.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09884/17

A questão da incorporação da parcela GEAD, no SAGRES restou constatado que em outros processos julgados por esta Corte de Contas (Processo TC 02597/17 - Acórdão AC2 - TC 00874/18, Processo TC 02739/17 – Acórdão AC2 – TC 00876/18 e Processo TC 13528/18 – Acórdão AC1 – TC 02709/18), foram deferidos registros a benefícios com a inclusão da referida parcela sem questionamentos pela Auditoria, conforme se ratifica na folha de pagamento do IPAM:

CPF		Servidor		Detalhamento - Período: 032019	
45244987453		IARA CARMEM CAVALCANTE LINS		Proventos	
Sálarios				Descrição	
MesAnoReferen	Proventos	Descontos	Liquido	Valor	
032019	R\$3.394,29	R\$758,93	R\$2.635,36	QUINQUENIOS	R\$716,51
				PROVENTOS	R\$2.388,35
				GEAD	R\$289,43
				Descontos	
				Descrição	
				Valor	
				I.R.R.F	R\$154,34
				CONSG BRADESCO	R\$592,65
				AIP	R\$11,94

CPF		Servidor		Detalhamento - Período: 032019	
56861877468		CLORYS GOMES DE MEDEIROS		Proventos	
Sálarios				Descrição	
MesAnoReferen	Proventos	Descontos	Liquido	Valor	
032019	R\$4.753,76	R\$1.709,50	R\$3.044,26	QUINQUENIOS	R\$573,21
				PROVENTOS	R\$2.388,46
				GEAD	R\$289,43
				LEI MUN. 1192/2010 ART. 41	R\$1.502,66
				Descontos	
				Descrição	
				Valor	
				I.R.R.F	R\$437,92
				CONSG BRADESCO	R\$1.271,58

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09884/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09884/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ SOARES DE FRANÇA SOUZA, matrícula 2177, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 58/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 66 e 68).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 10:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2019 às 10:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2019 às 17:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO